



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017-2020

DECRETO Nº 001 de 02 de Janeiro de 2018.

"Concede-se férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Canarana/BA, nos períodos de 15 de Junho de 2019 a 30 de Junho de 2019 e de 16 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canarana/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior às vésperas dos festejos juninos e natalinos, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

**CONSIDERANDO**, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta do Município de Canarana/BA, nos seguintes períodos;

1º Período - De 15 de Junho a 30 de Junho de 2019.

2º Período - De 16 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2019.

**Obs:** Com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

**Art. 2º** - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

**§ 1º** - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada secretaria/setor da Administração Pública Municipal, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2019.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana